

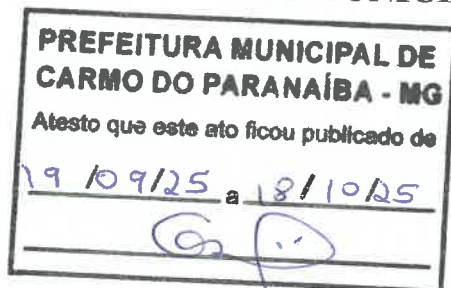


Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.974, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025



Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de atestado de antecedentes criminais para admissão de funcionários em instituições públicas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, a exigência de atestado de antecedentes criminais, expedido pelos órgãos competentes, para a admissão de funcionários, empregados, colaboradores ou voluntários em instituições públicas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes.

Art. 2º - A exigência prevista nesta lei aplica-se às seguintes instituições:
I – Estabelecimentos de ensino (creches, escolas, cursos, centros educacionais).

Art. 3º - O atestado de antecedentes criminais deverá ser apresentado no momento da contratação ou admissão, com validade de até 90 (noventa) dias da data de emissão.

Art. 4º - Fica vedada a contratação ou admissão de pessoas que tenham condenações transitadas em julgado por crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) ou outros crimes que envolvam violência, abuso ou exploração de menores.

Art. 5º - As instituições abrangidas por esta lei deverão manter, em seus arquivos, os atestados apresentados, disponíveis para fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 6º - O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às seguintes sanções:
I – Advertência formal, na primeira ocorrência;
II – Multa administrativa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência;
III – Suspensão temporária das atividades, no caso de descumprimento reiterado ou grave.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 19 de setembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CPF: 063.19.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG